



**MENSAGEM Nº 655/2024.**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 655/2024

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município

O presente Projeto de Lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, objetiva autorização para promover pagamento aos munícipes Claudia Simone Novak e Edmundo Koscianski, que sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

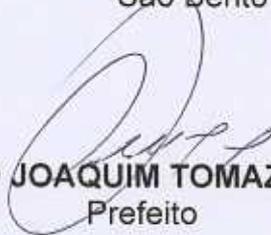
A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Assim, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 11 de setembro de 2024.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**JOSÉ DORIVAL DUMS**  
Chefe de Gabinete



**PROJETO DE LEI Nº 655, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Município de São Bento do Sul, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

- I. Claudia Simone Novak: Processo Administrativo nº 16936/2024, no valor de 79,53 UFM (setenta e nove vírgula cinquenta e três unidades fiscais municipais);
- II. Edmundo Koscianski: Processo Administrativo nº 19800/2024, no valor de 72,69 UFM (setenta e dois vírgula sessenta e nove unidades fiscais municipais);

**Art. 2º** Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

**Art. 3º** Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação dos pagamentos previstos nesta Lei.

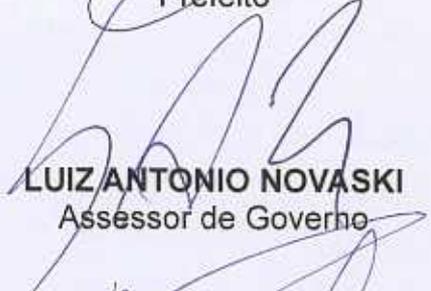
**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de setembro de 2024.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**JOSÉ DORIVAL DUMS**  
Chefe de Gabinete

**DOCUMENTOS**

**PROTEGIDOS**

**PELA LGPD**